



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**Departamento de Licitações**

1  
2

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO N.º FUNREBOM 06/2016

**TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PORÇÕES CONTENDO 800 GRAMAS DE ALIMENTOS PREPARADOS/REFEIÇÕES SERVIDAS EM CUBAS TÉRMICAS DE INOX OU ALUMÍNIO A SEREM ENTREGUES NO BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR DE CANOINHAS, DE ACORDO COM O ANEXO I DESTE EDITAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A CANTINA CHOCOLATE COM PIMENTA LTDA - EPP.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Luiz Alberto Rincoski Faria, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado, à Travessa Rua 07 de setembro, 205, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 477.740.299-15 e RG n.º 482.932 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CANTINA CHOCOLATE COM PIMENTA LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º **08046882000138**, neste ato representada pelo seu sócio **Walquiria Goreti Bianco Freisleben**, portador do RG n.º **2311676** e CPF n.º **57182698900**, residente e domiciliado a localidade de Santa Cruz do Timbó, s/n, Porto União, SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Este contrato tem por Objeto, **FORNECIMENTO PARCELADO DE PORÇÕES CONTENDO 800 GRAMAS DE ALIMENTOS PREPARADOS/REFEIÇÕES SERVIDAS EM CUBAS TÉRMICAS DE INOX OU ALUMÍNIO A SEREM ENTREGUES NO BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR DE CANOINHAS, DE ACORDO COM O ANEXO I DESTE EDITAL.**

**Parágrafo Único** - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º FUNREBOM 10/2016, modalidade Pregão Presencial n.º FUNREBOM 10/2016 que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)** - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)** - Dá-se a este contrato o valor de R\$ 81.760,00 (oitenta e um mil setecentos e sessenta reais), referente ao valor total do SERVIÇO prevista na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal, que deverá ser emitida após a realização dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

**CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)**

a) Este Contrato terá vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUINTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS)** - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos Serviços, responderão os recursos previstos na L.O.A do exercício de 2017.

**CLÁUSULA SEXTA - (DA FISCALIZAÇÃO)** – Caberá a **CONTRATANTE**, a seu critério e através da Secretaria de Administração, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA**, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**Departamento de Licitações**

1  
3

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** - O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste Edital, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA (DOS ENCARGOS)** - A proponente vencedora deverá manter durante a vigência do contrato todas as suas obrigações sociais em dia.

**CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

**Parágrafo Primeiro** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração Pública Municipal, poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega do serviço, será aplicável a CONTRATADA, multa moratória no valor equivalente a 0,35 (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor do serviço, por dia útil excedente do respectivo prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)**- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

**MUNICIPIO DE CANOINHAS**  
Contratante  
**Luiz Alberto Rincoski Faria**  
Prefeito/Presidente

**CANTINA CHOCOLATE COM PIMENTA LTDA - ME**  
Contratada  
**Walquiria Goreti Bianco Freisleben**  
Sócia-Administradora

Visto: **DOUGLAS ANTÔNIO CONCEIÇÃO**  
Departamento Jurídico

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Karina de Cassia Kohler Wendt  
CPF: 004.292.619-00

\_\_\_\_\_  
Roberta Josiane Schafaschek  
CPF: 082.906.499-08